

## *Nota à 12.ª Edição*

---

Esgotada a precedente edição (11.ª, 2010), pareceu-nos oportuno elaborar a que ora vem ao lume, no objetivo de manter atualizada a obra, sem prejuízo de sua estrutura original.

Há tempos, a parte do CPC atinente à *ordem dos processos no Tribunal* já havia sofrido alteração, pela Lei 9.139/95, num relevante dispositivo (art. 558 e parágrafo único), na sequência da alentada *Reforma*, implementada desde a Lei 8.950, de 13.12.1994, que repristinou os artigos do CPC antes revogados pela Lei 8.038, de 28.05.1990 (541 a 546), concernentes aos recursos extraordinário e especial.

Depois, a Lei 9.756, de 17.12.1998, viria alinhar-se ao esforço de atualização e racionalização do sistema de recursos, e para isso trouxe inovações, tanto no CPC (§ 3.º do art. 542), quanto na CLT (§§ 1.º a 4.º do art. 896; §§ 5.º a 7.º do art. 897), a par de disposições outras, voltadas a propósitos relevantes, como coibir excessos procrastinatórios (CPC, § 2.º do art. 557), ampliar os poderes do relator (CPC, § 1.º-A do art. 557), ou ainda valorizar a jurisprudência do STF e do STJ (CPC, parágrafo único do art. 120; parágrafo único do art. 481).

A *Reforma* prosseguiria com as Leis 10.352, de 26.12.2001, 10.358, de 27.12.2001, 10.444, de 07.05.2002, e 12.322, de 09.09.2010. Dentre elas, a primeira apresenta especial interesse para o campo dos recursos excepcionais, na medida em que alterou o art. 498 do CPC (interposição simultânea dos recursos extraordinário e especial, na pendência de embargos infringentes), ao passo que a Lei 12.322/2010 veio instituir o *agravo nos próprios autos* contra despacho denegatório de seguimento de RE e/ou REsp (CPC, art. 544). Em 2005, novas leis vieram introduzir alterações no CPC: 11.187 e 11.232. Em 2006, foram publicadas as Leis 11.276, 11.277, 11.280, 11.341, 11.382, 11.417, 11.418, 11.419.

Dentre estas últimas, apresentam especial relevo para o trabalho ora reeditado as Leis 11.417, 11.418, de 2006, e 11.672, de 2008: aquela primeira regulamentou a edição, revisão e cancelamento da *súmula vinculante* do STF (CF, art. 103-A – EC 45/2004),<sup>1</sup> e a segunda, ao disciplinar o pressuposto genérico da “repercussão geral

---

1. Sobre o tema, v. o nosso *Divergência jurisprudencial e súmula vinculante*, 4. ed., São Paulo: RT, 2010, especialmente o item 3.4.1, com um questionário de perguntas e respostas.

das questões constitucionais”, no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (CF, § 3.º do art. 102 – EC 45/2004), presume atendido esse quesito “sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal” (CPC, § 3.º do art. 543-A). Saliente-se que o STF, autorizado pelo art. 3.º da Lei 11.418/2006, promoveu as devidas alterações no seu Regimento Interno, editando a ER 21/2007 e as Resoluções 388/2008, 442/2010, 476/2011. Quanto à Lei 11.672/2008, veio disciplinar o trâmite dos REsp’s repetitivos (CPC, art. 543-C), vindo explicitada, no âmbito do STJ, pela Res. 08/2008.

Tanto quanto fizemos nas edições anteriores, também agora atentamos para a evolução da jurisprudência do STF e do STJ, em temas de permanente debate, como o juízo de admissibilidade, o *prequestionamento*, o âmbito de devolutividade dos recursos excepcionais. No tocante aos Juizados Especiais na Justiça Federal (Lei 10.259/2001), vem previsto um *recurso extraordinário* (art. 15); no que tange ao recurso especial ao STJ, embora remanesça a vedação constante da Súmula STJ 203 (redação determinada pela Corte Especial, em sessão de 23.05.2002, DJU 03.06.2002), em contrapartida aquela Lei 10.259/2001 introduziu os *pedidos de uniformização de interpretação de lei federal*, de modo que, em face deles, as Turmas Recursais “poderão exercer juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça” (art. 14 e § 9.º). Igualmente, a Lei 12.153/2009, sobre os *Juizados Especiais da Fazenda Pública*, dá competência ao STJ para dirimir divergência entre as Turmas de Uniformização (art. 19), prevendo, ainda, um recurso extraordinário ao STF (art. 21).

Com a finalidade de preservar a *função paradigmática* do STF e do STJ, está em vigor o sistema de julgamento de RE’s e REsp’s massivos através de *decisões-quadro* emitidas por aquelas Cortes, ficando os recursos sobrestados nas instâncias de origem, subindo apenas aquele(s) representativo(s) da(s) questão(ões) central(is) debatida(s) (CPC, § 3.º do art. 543-B, cf. Lei 11.418/2006; RISTF, art. 328, cf. ER 21/2007; art. 328-A, cf. ER 23/2008). Com alteração de pormenor, o sistema se aplica aos REsp’s em análoga situação (CPC, § 7.º do art. 543-C, cf. Lei 11.672/2008; Res. STJ 8/2008). Num e noutro caso, trata-se da técnica do julgamento *em bloco* de recursos múltiplos e repetitivos, pela técnica da *amostragem*.

A demonstração da *repercussão geral* da questão constitucional (CF, § 3.º do art. 102) é tratada no item 2.6 do Cap. V, à luz da Lei 11.418/2006 e da Emenda Regimental 21 ao RISTF (DOU 03.05.2007), a par das Emendas subsequentes, mormente as de n. 23 e 24/2008, 31/2009, 41 e 42/2010.

No tocante ao *direito sumular*, vale ressaltar que, nos moldes do autorizado pelo art. 8.º da EC 45/2004, o STF emitiu, em junho 2007, suas três primeiras súmulas vinculantes, chegando a 32 até o momento em que escrevemos (set. 2012). Desse modo, as *demais* súmulas do STF seguem projetando eficácia tão somente *persuasiva*, sem embargo de sua crescente utilização e importância (CPC, § 3.º do art. 475; parágrafo único do art. 481; art. 557 e § 1.º-A; § 1.º do art. 518; § 3.º do art.

543-A). Quanto à *súmula impeditiva de recurso*, prevista para o STJ, jaz encartada no bojo do PEC 358/2005 (projetado art. 105-A da CF).<sup>2</sup> No entretempo, dir-se-á que *se antecipou* o legislador ordinário, ao dispor no citado § 1.º do art. 518 do CPC, acrescido pela Lei 11.276/2006: “O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal”, notando-se que aí não se distinguiu entre os enunciados obrigatórios e os persuasivos.

Com a revisão e a atualização procedidas nesta 12.<sup>a</sup> edição, esperamos que a obra continue a merecer a confiança e o prestígio com que ao longo do tempo vem sendo distinguida pela comunidade jurídica brasileira, o que muito nos tem desvanecido.

São Paulo, outubro de 2012.

---

2. Constam requerimentos para reinclusão em pauta desse PEC, sendo o último em 11.07.2012. Sítio [[www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274765](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274765)], acesso em 09.10.2012.



## *Sumário*

---

NOTA À 12.ª EDIÇÃO.....	7
LISTA DE ABREVIATURAS.....	15
• CAPÍTULO I	
1. Aspecto terminológico: a palavra “recurso” .....	17
2. Os componentes do recurso .....	19
2.1 Pressão psicológica.....	19
2.2 Anseio de preservação do “justo” .....	25
2.3 Temor da irreparabilidade do dano jurídico .....	34
3. Primeira abordagem sobre os recursos extraordinário e especial, à leitura dos respectivos permissivos constitucionais.....	40
• CAPÍTULO II	
1. Os meios de impugnação .....	45
2. Enquadramento dos recursos extraordinário e especial dentre os meios de impugnação.....	51
3. O “preparo” .....	57
• CAPÍTULO III	
1. A chamada “crise do Supremo”: origens e tentativas de superação.....	68
2. Análise de algumas dessas tentativas .....	76
2.1 Arguição de relevância .....	76
2.2 Óbices regimentais .....	83
2.3 Aumento do número de ministros.....	91
2.4 Outras providências, de caráter normativo.....	96
• CAPÍTULO IV	
1. Superior Tribunal de Justiça: breve histórico de sua concepção. Sua consagração na atual Constituição Federal .....	100
2. Distribuição do tradicional conteúdo do recurso extraordinário entre o STF e o STJ .....	108

## • CAPÍTULO V

1. Recursos extraordinário e especial: enquadramento dentre os recursos “excepcionais” .....	117
2. Recursos extraordinário e especial: características comuns.....	120
2.1 O prévio esgotamento das instâncias ordinárias.....	121
2.1.1 O conceito de “causa decidida” .....	127
2.2 Não são vocacionados à correção da injustiça do julgado recorrido.....	143
2.3 Não servem para a mera revisão da matéria de fato .....	150
2.4 Apresentam sistema de admissibilidade desdobrado ou bipartido .....	162
2.5 Os fundamentos específicos de sua admissibilidade estão na CF e não no CPC .....	177
2.6 O pré-requisito da <i>repercussão geral das questões constitucionais</i> (CF, § 3.º do art. 102 – EC 45/2004).....	181
2.7 A execução que se faça na pendência do RE e do REsp é provisória .....	204

## • CAPÍTULO VI

1. O sistema de admissibilidade dos recursos.....	222
2. CF: art. 102, III, <i>a</i> (recurso extraordinário por contrariedade à Constituição), e art. 105, III, <i>a</i> (recurso especial por contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal). Alcance das expressões “contrariar” e “negar vigência” .....	227
2.1 Uma visão sobre os tipos de sentença afrontosos à norma .....	237
2.2 A contrariedade ou negativa de vigência a tratado federal .....	248
3. O que se entende por “lei federal”? .....	254
4. Sobrevive a Súmula 400 do STF? .....	261
5. Decisão que declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal: a hipótese do recurso extraordinário pelo art. 102, III, <i>b</i> , da CF .....	269
6. Acórdão que julgou válido <i>ato de governo local</i> contestado em face de lei federal: hipótese de REsp pelo art. 105, III, <i>b</i> (EC 45/2004). Se o texto ( <i>lei ou ato de governo local</i> ) validado na decisão recorrida fora contestado em face da CF: hipótese de RE pelo art. 102, III, <i>c</i> . Se o texto ( <i>lei local</i> ) validado na decisão recorrida fora contestado em face de lei federal: hipótese de RE pelo art. 102, III, <i>d</i> (EC 45/2004) .....	278
6.1 O prequestionamento da matéria objeto dos recursos extraordinário e especial .....	287
7. Decisão que deu à lei federal interpretação divergente da atribuída por outro Tribunal: a hipótese do recurso especial, pela alínea <i>c</i> do art. 105, III, da CF.....	305

## • CAPÍTULO VII

1. A “adesão” nos recursos extraordinário e especial .....	329
2. O RE e o REsp interpostos em modo retido .....	342
3. A interposição simultânea do RE e do REsp.....	355

4. O manejo <i>por amostragem</i> dos RE's e REsp's massivos e repetitivos .....	371
5. O direito intertemporal e seus reflexos nos recursos extraordinário e especial .....	376
6. Na Justiça do Trabalho .....	385
7. Sobre os recursos extraordinário e especial em matéria penal .....	401
BIBLIOGRAFIA.....	409
• APÊNDICE	
1. Textos legais: .....	423
1.1 Constituição Federal .....	423
1.2 Código de Processo Civil.....	423
2. Regimentos Internos de Tribunais.....	431
2.1 Supremo Tribunal Federal.....	431
2.2 Superior Tribunal de Justiça .....	435
2.3 Tribunal Regional Federal da 3. <sup>a</sup> Região.....	437
2.4 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo .....	439
3. Súmulas .....	440
3.1 Supremo Tribunal Federal.....	440
3.1.1 Súmula Vinculante n. 10, do STF.....	444
3.2 Superior Tribunal de Justiça .....	444
OUTRAS OBRAS DO AUTOR.....	447